



**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES
CONEXAS ("PPR")**

THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.



Índice

I. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS	3
II. DEFINIÇÕES	4
III. THE NAVIGATOR COMPANY	9
A. MISSÃO, VISÃO E VALORES	9
B. RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA	10
C. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO.....	10
IV. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	11
V. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	11
A. METODOLOGIA USADA PARA GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS.....	11
B. MATRIZ DE RISCO	12
C. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS	13
VI. MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS RISCOS	14
VII. GESTÃO DO PLANO	14
A. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO	14
B. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	14
C. DIVULGAÇÃO/PUBLICIDADE.....	15
VIII. QUESTÕES	15

I. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

Na sequência da aprovação pelo Conselho de Ministros da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 ("ENAC"), foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção ("MENAC") e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção ("RGPC").

Nos termos do RGPC, a The Navigator Company, tem a obrigação de adotar um programa de cumprimento normativo com vista à prevenção da corrupção e infrações conexas. Para além do Código de Ética e de Conduta e da Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, para dar cumprimento ao RGPC, nomeadamente à obrigação de adoção de programa de cumprimento normativo (*cfr.* artigo 5.º do RGPC), a The Navigator Company implementa o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR" ou "Plano").

Este PPR deve ser lido em articulação com as restantes Políticas de *Compliance* da The Navigator Company, nomeadamente com a Política de Verificação de Integridade de Terceiros, a qual define os princípios e regras gerais para identificação e verificação das contrapartes com as quais a Navigator estabelece relações negociais, procurando assegurar que as relações estabelecidas e desenvolvidas são lícitas e não representam um risco de prática de atividades criminosas.

Em harmonia com os valores que pautam a atividade desenvolvida pela The Navigator Company, o PPR visa responder ao estipulado no RGPC e, assim, identificar os riscos de corrupção e infrações conexas a que a Navigator está exposta no âmbito da sua atividade, sendo composto pelos seguintes elementos:

- Caracterização da Navigator, com a descrição da sua missão, visão e valores;
- Explicação da estrutura orgânica e forma de funcionamento interno da Navigator, com especial enfoque no seu modelo de governo;
- Definição do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR e dos departamentos da Navigator que têm responsabilidade no que toca às diferentes medidas adotadas;
- Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas associados à atividade da The Navigator Company e das concretas áreas que estão, potencialmente, mais expostas a cada um deles;
- Identificação e definição das medidas preventivas e corretivas, em vigor e a adotar, que mitigam a probabilidade de materialização dos riscos e os potenciais efeitos de tal materialização.

II. DEFINIÇÕES

CONCEITO	DEFINIÇÃO
Benefício	<p>Qualquer vantagem ou promessa de vantagem indevida, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> — presentes (incluindo quaisquer presentes, gratificações, benefícios, descontos, serviços, artigos promocionais, empréstimos, cartões prenda, prémios ou outros bens tangíveis ou intangíveis com valor monetário, para o qual o destinatário não paga o valor justo do mercado); — refeições; — oportunidades de viagem, transporte e alojamento; — emprego (incluindo propostas de emprego ou promessas de emprego); — entretenimento (incluindo atividades lúdicas ou recreativas e bilhetes); — favores pessoais ou de negócio; ou — donativos.
Colaborador	<p>Qualquer pessoa que, independentemente do cargo que ocupe na Navigator, mantém com esta um vínculo laboral permanente ou temporário, assim como qualquer pessoa com vínculo laboral e/ou regular a empresas subcontratadas pela Navigator que, de forma direta ou indireta, para esta desempenhem funções (membros dos órgãos sociais, empregados, prestadores de serviços, mandatários, auditores e consultores).</p>
Conflito de interesses	<p>Quaisquer factos que, objetiva ou subjetivamente, direta ou indiretamente, se revelem suscetíveis de pôr em causa, ou de alguma forma influenciar ou aparentar influenciar o dever de independência, tornando relevantes na tomada de decisão interesses distintos dos interesses da Navigator, sejam estes interesses patrimoniais ou não, próprios ou alheios.</p>
Corrupção e Infrações Conexas	<p>Crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, na sua</p>

	<p>redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.</p>
Contraparte	<p>Potenciais ou atuais investidores, parceiros de negócio, fornecedores ou clientes do Grupo Navigator.</p>
Fornecedor	<p>Pessoa singular ou coletiva que fornece produtos ou presta serviços a qualquer entidade do grupo Navigator.</p>
Funcionário público	<p>O conceito de funcionário público abrange, para efeitos deste Plano, qualquer pessoa que desempenhe as seguintes funções:</p> <p><u>Funcionário:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Qualquer empregado público civil ou militar; (ii) Qualquer pessoa que desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial; (iii) Qualquer pessoa que, ainda que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamada a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida de alguma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional; (iv) Os juizes do Tribunal Constitucional, os juizes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público; (v) O árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador; (vi) O notário;

	<p>(vii) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social;</p> <p>(viii) Quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública.</p> <p>(ix) Membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos;</p> <p>(x) Magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;</p> <p>(xi) Funcionários nacionais de outros Estados;</p> <p>(xii) Magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;</p> <p>(xiii) Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência;</p> <p>(xiv) Jurados e árbitros nacionais de outros Estados</p> <p>(xv) Qualquer pessoa física agindo com autoridade e ou em nome de entidade administrativa independente ou entidade reguladora ou fiscalizadora, e, nomeadamente, AT (Autoridade Tributária e Aduaneira), ACT (Autoridade para as Condições do Trabalho), ANACOM (Autoridade Nacional de Comunicações), ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões), CNPD (Comissão Nacional de Proteção de Dados), ASAE (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica), ERC (Entidade Reguladora para a Comunicação</p>
--	---



THE
NAVIGATOR
C O M P A N Y

	<p>Social), AdC (Autoridade Nacional da Concorrência) e CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários);</p> <p>(xvi) Qualquer pessoa física agindo com autoridade e/ou em nome de entidade de direito público ou de direito privado, sujeita a regime especial de direito público, ou organização internacional pública;</p> <p>(xvii) Os familiares de quaisquer das pessoas físicas acima identificadas também poderão ser qualificados como Representantes do Setor Público, caso as interações com os mesmos tenham o objetivo ou o efeito de conferir qualquer oferta ou vantagem a uma entidade pública.</p> <p><u>Titular de alto cargo público:</u></p> <p>(i) Gestores públicos e membros de órgão de administração de sociedade anónima de capitais públicos, que exerçam funções executivas;</p> <p>(ii) Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este;</p> <p>(iii) Membros de órgãos de gestão das empresas que integram os sectores empresarial regional ou local;</p> <p>(iv) Membros de órgãos diretivos dos institutos públicos;</p> <p>(v) Membros do conselho de administração de entidade administrativa independente;</p> <p>(vi) Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau, e equiparados e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, quando existam.</p> <p><u>Titular de cargo político:</u></p> <p>(i) O Presidente da República;</p> <p>(ii) O Presidente da Assembleia da República;</p> <p>(iii) O Primeiro-Ministro;</p> <p>(iv) Os deputados à Assembleia da República;</p> <p>(v) Os membros do Governo;</p>
--	---

	<p>(vi) O Representante da República nas Regiões Autónomas;</p> <p>(vii) Deputados ao Parlamento Europeu;</p> <p>(viii) O Representante da República nas regiões autónomas;</p> <p>(ix) Os membros de órgão de governo próprio de região autónoma;</p> <p>(x) Os membros de órgão representativo de autarquia local.</p>
<p>Funcionário público estrangeiro</p>	<p>O conceito de funcionário público estrangeiro abrange, para efeitos deste Plano, qualquer pessoa que desempenhe as seguintes funções:</p> <p>(i) <u>Funcionário estrangeiro</u></p> <p>Pessoa que, ao serviço de um país estrangeiro, como funcionário, agente ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tenha sido chamada a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar ou que exerce funções de gestor, titular dos órgãos de fiscalização ou trabalhador de empresa pública, nacionalizada, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresa concessionária de serviços públicos, assim como qualquer pessoa que assuma e exerça uma função de serviço público em empresa privada no âmbito de contrato público;</p> <p>(ii) <u>Funcionário de organização internacional</u></p> <p>Pessoa que, ao serviço de uma organização internacional de direito público, como funcionário, agente ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tenha sido chamada a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade;</p> <p>(iii) <u>Titular de cargo político estrangeiro</u></p> <p>Pessoa que, ao serviço de um país estrangeiro, exerce um cargo</p>

	no âmbito da função legislativa, judicial ou executiva, ao nível nacional, regional ou local, para o qual tenha sido nomeada ou eleita.
Grupo Navigator	O grupo Navigator é composto por todas as pessoas coletivas em relação às quais a Navigator exerça, direta ou indiretamente, uma influência dominante, nas quais se incluem, mas não se restringindo, todas as sociedades que se encontrem com esta numa relação de domínio ou de grupo.
Plano	O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
Regime Geral de Prevenção da Corrupção	O Anexo I, a que se refere a alínea b), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.
Trabalhador do setor privado	Pessoa que exerce funções, incluindo as de direção ou fiscalização, em regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, ao serviço de uma entidade do sector privado.

III. THE NAVIGATOR COMPANY

A. MISSÃO, VISÃO E VALORES

A The Navigator Company é uma empresa global, reconhecida pela forma inovadora e sustentável como transforma a floresta em produtos e serviços que contribuem para o bem-estar das pessoas, desenvolvendo a sua atividade com base nos seguintes princípios e valores:

- **Confiança:** Acreditamos nas pessoas, acolhemos o contributo de cada um, respeitamos a sua identidade, promovendo o desenvolvimento, a cooperação e a comunicação;
- **Integridade:** Somos norteados por princípios de transparência, ética e respeito na relação entre nós e com os outros;
- **Empreendedorismo:** Temos paixão pelo que fazemos, gostamos de sair da nossa zona de conforto, temos coragem para tomar decisões e assumir riscos de forma responsável.
- **Inovação:** Promovemos o conhecimento e o potencial criativo de todos para fazer o impossível.



- **Sustentabilidade:** A sustentabilidade empresarial, social e ambiental é o nosso modelo de negócio.
- **Excelência:** Atuamos focados na qualidade, na eficiência, na segurança e no rigor.

B. RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA

O modelo de governo do sistema de *compliance* da The Navigator Company encontra-se densificado em regulamento interno próprio.

Nos termos do referido documento, a estrutura e organização do sistema de *compliance* assenta na atuação coordenada das unidades funcionais da estrutura interna do Grupo, em articulação com os órgãos de gestão e fiscalização e em conformidade com as melhores práticas geralmente aceites, com vista a suportar o processo de tomada de decisão.

Para além das atribuições da Área de *Compliance*, do Conselho de Administração, da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética, da Direção de Gestão de Risco e dos Agentes de *Compliance*, definidas no mencionado modelo de governo, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo garantir e controlar a aplicação de todo o programa de cumprimento dos deveres que impendem sobre a The Navigator Company no que diz respeito à prevenção da corrupção e infrações conexas, nomeadamente acompanhando a adequação e suficiência das políticas e procedimentos internos adotados e promovendo as necessárias alterações.

O cargo de Responsável pelo Cumprimento Normativo é exercido por um elemento da direção superior, que é membro da Comissão Executiva. A The Navigator Company nomeia ainda o *Head of Compliance* como responsável geral pela execução, controlo e revisão do presente Plano.

Para além dos deveres específicos referidos no presente capítulo e, em detalhe, no modelo de governo, todos os destinatários do presente Plano deverão promover os valores nele espelhados e assumir uma postura preventiva no que diz respeito a atos que possam consubstanciar a prática de atos de corrupção e infrações conexas, os quais deverão ser prontamente denunciados, através do Canal de Denúncias expressamente previsto para o efeito.

C. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

O controlo interno é parte integrante do funcionamento da organização e combina as estratégias, políticas, processos, sistemas e procedimentos implementados que visam garantir, nomeadamente, a adequada identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que a Navigator está ou pode vir a estar exposta, bem como o cumprimento da legislação, regulamentação e orientações



aplicáveis à atividade da mesma, emitidas pelas autoridades competentes, assegurando ainda o cumprimento dos normativos internos.

O controlo interno é uma responsabilidade não só dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, mas também de todos os colaboradores da organização, que desempenham as suas funções em respeito pelas políticas internas e padrões de ética, integridade e profissionalismo que caracterizam a The Navigator Company.

No que diz respeito aos concretos riscos identificados no presente Plano, a implementação e monitorização do sistema de controlo interno fica cometida ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, ao Responsável pela execução do Plano e à Área de Compliance.

IV. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Plano aplica-se a todas as entidades do Grupo Navigator e a todos os seus colaboradores e membros de órgãos sociais, incluindo todos os que atuem em nome ou por conta da Navigator, independentemente do respetivo departamento, área, vínculo jurídico, órgão social ou localização geográfica.

São abrangidos pelo Plano toda a organização e atividade da Navigator, incluindo as áreas de administração, de direção, operacionais e de suporte.

V. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A. METODOLOGIA USADA PARA GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Através da metodologia usada para identificar, avaliar e classificar os riscos de corrupção e infrações conexas a que a The Navigator Company está exposta, são identificadas as áreas de atividade mais expostas a cada um dos riscos, as suas causas e impactos e, sendo os mesmos avaliados tendo em conta a probabilidade de ocorrência e a magnitude de impacto da sua materialização.

Os riscos encontram-se agrupados da seguinte forma:

- A. Riscos relacionados com fornecedores e prestadores de serviços;
- B. Riscos relacionados com clientes e investidores;
- C. Riscos relacionados com entidades públicas;
- D. Riscos relacionados com colaboradores.

Uma vez identificados os riscos, é feita uma avaliação em função da probabilidade de ocorrência e da magnitude de impacto da sua materialização, de acordo com:

a. Escala qualitativa de avaliação de probabilidade

	Histórico	Expectativa	Frequência
Raro	Não há registo de ocorrência.	Conceptualmente possível.	Período de ocorrência superior a 5 anos
Pouco provável	Histórico de ocorrências remotas.	Não é expectável que ocorra.	Período de ocorrência entre 2 anos e 5 anos
Provável	Há registo de ocorrências esporádicas.	É minimamente expectável que ocorra.	Período de ocorrência entre 1 ano e 2 anos
Muito provável	Há registo de ocorrências frequentes.	É expectável que ocorra.	Período de ocorrência entre 6 meses e 1 ano
Quase certo	Há registo de ocorrências contínuas.	Expectativa quase certa de ocorrência.	Período de ocorrências inferior a 6 meses

b. Escala qualitativa de avaliação de impacto

	Económico-financeiro	Reputação	Compliance	Capital Humano	Ambiental
Ferido Baixo	Perda acumulada anual de cash-flow até 1% do EBITDA, quebra do resultado líquido anual até 5% ou rácio Net Debt/EBITDA inferior a 1,5.	Efeito exclusivamente interno, sem afetar as partes interessadas ou visibilidade nos meios de comunicação.	Incumprimento de políticas internas e sem aplicação de sanção.	Incidente sem ferimentos mas com potencial de danos real (quase-acidente) ou incidentes de greves pontuais ou perda de conhecimento/competências sem impacto no negócio	Efeitos insignificantes
Baixo	Perda acumulada anual de cash-flow entre 1% e 5% do EBITDA, quebra do resultado líquido anual entre 5% e 10% ou rácio Net Debt/EBITDA entre 1,5 e 3.	Efeito interno e externo com impacto pontual nas partes interessadas a nível nacional e visibilidade pontual nos media nacionais.	Incumprimento ligeiro e pontual de regulamentação ou legislação ou aplicação de multa, penalidade ou coima até 250.000€.	Ferimentos ligeiros sem necessidade de assistência médica externa ou com incapacidade até 1 dia ou deterioração esporádica do clima organizacional com incidentes de greves pontuais ou perda de conhecimento/competências em áreas não críticas do negócio	Apenas com efeitos internos
Médio	Perda acumulada anual de cash-flow entre 5% e 10% do EBITDA, quebra do resultado líquido anual entre 10% e 20% ou rácio Net Debt/EBITDA entre 3 e 4.	Impacto nas partes interessadas a nível nacional e reações generalizadas nos media nacionais, sem exposição internacional.	Incumprimento de regulamentação, legislação ou das condições de licenciamento ou aplicação de multa, penalidade ou coima entre 250.000€ e 1.000.000€.	Ferimentos com incapacidade superior a 1 dia ou deterioração prolongada do clima organizacional com incidentes de greves pontuais ou perda de conhecimento/competências em áreas não críticas do negócio mas de difícil recuperação	Efeitos internos e alguns efeitos externos sem incumprimento de valores limite
Elevado	Perda acumulada anual de cash-flow entre 10% e 20% do EBITDA, quebra do resultado líquido anual entre 20% e 30% ou rácio Net Debt/EBITDA entre 4 e 5.	Impacto significativo nas partes interessadas a nível nacional e pontual a nível internacional, com reações generalizadas e prolongadas nos media nacionais ou visibilidade pontual nos meios internacionais.	Incumprimento recorrente e grave de regulamentação, legislação e das condições de licenciamento ou aplicação de multa, penalidade ou coima entre 1.000.000€ e 2.500.000€.	Ferimentos com incapacidade superior a 1 semana ou deterioração prolongada do clima organizacional com incidentes de greves generalizadas ou perda de conhecimento/competências pontual em áreas críticas do negócio	Efeitos maioritariamente internos com incumprimento de valores limite
Crítico	Perda acumulada anual de cash-flow acima de 20% do EBITDA, quebra do resultado líquido anual acima de 30% ou rácio Net Debt/EBITDA acima de 5.	Impacto generalizado nas partes interessadas nacionais e internacionais e reações em cadeia nos media nacionais e internacionais.	Incumprimento com potencial perda de licenciamentos (<i>licence to operate</i>) ou aplicação de multa, penalidade ou coima acima de 2.500.000€.	Ferimentos com incapacidade superior a 1 mês ou paralisação da operação por período prolongado devido a greve e/ou deterioração prolongada do clima organizacional ou perda de conhecimento/competências recorrente em áreas críticas do negócio	Fortes efeitos internos e externos com incumprimento de valores limite

B. MATRIZ DE RISCO

Atribuído um valor de probabilidade de ocorrência (PO) e de magnitude de impacto (MI) de cada risco, conjugando estes critérios, é calculada a severidade de cada risco, segundo a seguinte fórmula:

Severidade do Risco = PO X MI

Com base na severidade do risco, é construída uma matriz de risco, na qual cada risco é classificado segundo uma escala de insignificante, baixo, moderado, alto e crítico:

- Se o risco calculado se traduz num grau de severidade **insignificante**, não requer medidas de mitigação adicionais;
- Se o risco calculado se traduz num grau de severidade **baixo**, pode exigir a implementação de medidas mitigadoras adicionais;
- Se o risco calculado se traduz num grau de severidade **moderado**, exige a implementação de medidas mitigadoras adicionais;
- Se o risco calculado se traduz num grau de severidade **alto**, exige a implementação de medidas imediatas;
- Se o risco calculado se traduz num grau de severidade **crítico**, exige a implementação de medidas imediatas e prioritárias.

De onde resulta a seguinte matriz de risco:

IMPACTO	Severo	Alto	Alto	Crítico	Crítico	Crítico
	Elevado	Moderado	Moderado	Alto	Crítico	Crítico
	Médio	Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Alto
	Baixo	Insignificante	Insignificante	Baixo	Moderado	Moderado
	Muito Baixo	Insignificante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Baixo
		Raro	Pouco provável	Provável	Muito provável	Quase certo
		PROBABILIDADE				

C. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS

A identificação dos concretos riscos de corrupção e infrações conexas a que se encontra exposta a Navigator Company consta do Anexo I ao presente Plano, bem como a sua classificação, avaliação e graduação final, realizada nos termos descritos no presente capítulo.

VI. MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS RISCOS

Sem prejuízo da identificação detalhada, que consta do presente capítulo, das medidas preventivas e corretivas destinadas a mitigar cada um dos riscos identificados no capítulo V, é de realçar a existência de vários normativos e políticas, já implementados e em implementação, que preveem procedimentos e regras destinados a fazer face a tais riscos, dos quais se destacam: o Código de Ética e de Conduta, o Código de Conduta para Fornecedores, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, a Política de Verificação de Integridade de Terceiros, a Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo e o Regulamento Sobre Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas.

Com efeito, encontram-se já em vigor, à data da aprovação do presente Plano, várias normas internas, acessíveis a todos os colaboradores da The Navigator Company, que asseguram a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, em linha com aquela que tem vindo a ser a prática da empresa, tendo em conta os valores pelos quais pauta a sua atividade e a sua conduta.

As referidas medidas mitigadoras, tanto as que já se encontram em vigor como aquelas que se encontram em fase de implementação, integram o Anexo I ao presente Plano.

VII. GESTÃO DO PLANO

A. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A monitorização do Plano é assegurada através da elaboração, em outubro de cada ano, de um relatório de avaliação intercalar das situações identificadas como risco alto ou crítico e da elaboração, e, em abril de cada ano, de um relatório de avaliação anual que deverá conter, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

B. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

O Plano será sujeito a uma revisão a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou estrutura orgânica ou societária da Navigator que justifique a revisão do mesmo.

Registo do histórico de revisões:

DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DAS ALTERAÇÕES

C. DIVULGAÇÃO/PUBLICIDADE

O Plano é público e para todos os colaboradores da Navigator, sendo integralmente divulgado na página da intranet.

VIII. QUESTÕES

Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Denúncias da The Navigator Company, quaisquer questões sobre o Plano deverão ser colocadas à Área de Compliance, através do endereço de correio eletrônico compliance@thenavigatorcompany.com.

